



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A SRA. LOURDES DA PENHA LOURIANO.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 784.894.477-78 portadora do RG nº 433.357-ES, residente e domiciliada em Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **SRA. LOURDES DA PENHA LOURIANO**, brasileira, solteira, encarregada de lavanderia, inscrita no CPF nº 098.345.097-82 e RG nº 1.882.833-SPTC-ES, residente e domiciliada em Victor Hugo, Zona Rural, Domingos Martins/ES, CEP: 29.600-000, doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6091/2024** e, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes aplicáveis, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel situado Rua Projetada, s/nº, Bairro Campo Vinte, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 01.01.037.0240.001.

1.2 - Possui o imóvel: 01 (um) quarto, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - Autorização da Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do locador.

1.3 - Da Destinação/Usado do imóvel:

1.3.1 - O uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar a Família da **Sra. Laiane Coelho Dias**, inscrita no CPF sob nº 179.432.987-05 e portadora do RG sob o nº 4.662.094 SSP/ES, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Relatório Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

2.1.1 - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da Autoridade competente.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à

Lourdes de Penha Lauriano
Maria Lucia Bassi



locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTES DE RECURSO

3.1 - A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2024, à saber: 06 01 08 244 0013 - **Projeto Atividade:** 2.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - **Ficha:** 200.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, conforme Anexo I, deste instrumento, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) valor mensal.

4.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis de doze meses contado da data da assinatura do contrato.

4.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela locatária, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.4 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

4.2.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.7 - O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta) dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

4.2.8 - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

4.2.9 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao de utilização do

Fornida de R\$ mil favoriam

2024/03/28



imóvel, contados da data da informação da Secretaria solicitante e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal.

5.1.1 - O pagamento deverá ser depositado na conta de titularidade da LOCADORA, a saber: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0170, Operação: 1288, Conta: 000764339104-2, Titular: Lourdes Da Penha Louriano.

5.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do locador:

6.1.1 - O locador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.3 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da locatária;

6.1.4 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.5 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.7 - Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.8 - Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.9 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.1.10 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à locatária;

6.1.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.1.12 - Notificar a locatária, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

6.1.13 - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.2 - São obrigações do locatário:

6.2.1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

Handwritten signature: Lourdes Da Penha Louriano

Handwritten signature: [Illegible]



- 6.2.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.2.3 - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da locadora;
- 6.2.4 - Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos, caso existentes;
- 6.2.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.2.6 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 6.2.7 - Utilizar o imóvel exclusivamente ao fim que se destina, salvo, se acordado formalmente entre as partes.

6.3 - São obrigações da beneficiária:

- 6.3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da efetiva utilização do imóvel durante o prazo contratual, sendo: taxa energia elétrica, água, taxa de lixo, iluminação pública e telefone.
- 6.3.2 - Manter em boas condições de higiene pelo período de ocupação do imóvel, realizar por sua conta o reparo dos estragos que der causa, desde que não provenientes do uso normal.
- 6.3.3 - Restituir o imóvel, quando findo o prazo de locação, no estado em que recebeu, salva as deteriorações de sua utilização normal; quaisquer benfeitorias, modificações ou adaptações à utilização do imóvel, deverão ser autorizadas previamente pelo Locador.
- 6.3.4 - Não causar qualquer tipo de dano ou perturbação do sossego a terceiros, sob pena de cessação imediata do benefício de aluguel social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 7.1 - O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.
- 7.1.1 - As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 7.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 7.2.1 - Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.
- 7.2.2 - As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 7.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR.
- 7.3.1 - Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 7.4 - O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.
- 7.5 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

Handwritten signature: Renato de M. Silva

Handwritten signature: [illegible]



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a - Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b - Multa:

b.1 - Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2 - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2 - considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3 - A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I - o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II - o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

9.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Carvalho de Melo Lauriano
Donato



9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.4 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de uma mensalidade do aluguel, cabendo ainda, negociação com o LOCADOR.

10.5 - Se durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

10.6. - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado - art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91.

10.7 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.7.1 - Por mútuo acordo entre as partes, resguardando o interesse público.

10.7.2 - Por descumprimento, por parte da locatária, das obrigações legais e contratual, assegurando ao locatário, o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

10.7.3 - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

10.7.4 - No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10.1.4.1 - O prazo inferior de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o LOCADOR.

10.7.5 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.7.6 - Inadimplemento contratual.

10.7.7 - O Contrato, poderá ser extinto quando estiver diante da ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Revista de M.º de Lavras

Ass.º de Lavras



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em 17 de maio de 2024.

MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
LOCATÁRIO

LOURDES DA PENHA LOURIANO
LOCADORA

Testemunhas:

01) Dequane da Silva Jun - [Assinatura] - CPF Nº 106.833.422-46
Nome Assinatura

02) Stephanie de Lima Souza - [Assinatura] - CPF Nº 131.783.887-45
Nome Assinatura

Prefeituras

Afonso Cláudio

Portaria

PORTARIA Nº 342/2024

TORNA PORTARIA SEM EFEITO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o Ofício nº 329/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, protocolizado sob o nº 10892/2024 em 17 de maio de 2024.

R E S O L V E, tornar sem efeito a partir do dia **17 de maio de 2024** a **Portaria nº 019/2024**, que designa a servidora **ELAINE DA CRUZ SCHREIDER DA SILVA** para exercer a função gratificada de Gerência do Cadastro Único do Bolsa Família.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 17 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1324237

PORTARIA Nº 343/2024

DESIGNA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a Lei Municipal nº 2435/2022.

Considerando o Ofício nº 329/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, protocolizado sob o nº 10892/2024 em 17 de maio de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **EMILIANE ZAMBÃO GARCIA** para exercer a função gratificada de Gerência do Cadastro Único do Bolsa Família, a partir 17 de maio de 2024.

Art. 2º. Pelo Exercício da função constante do art. 1º desta portaria, a servidora fará jus à gratificação na base de 40% (quarenta por cento), do salário-base do seu cargo efetivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 17 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1324245

Contrato

CONTRATO Nº 028/2024 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PROC. Nº 6091/2024

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Locador: **Lourdes Da Penha Louriano**, CPF nº 098.345.097-82.

Objeto: Locação do imóvel situado Rua Projetada, s/nº, Bairro Campo Vinte, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 01.01.037.0240.001.

Destinação/Usos do Imóvel: O uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar a Família da Sra. **Laiane Coelho Dias**, inscrita no CPF sob nº 179.432.987-05 e portadora do RG sob o nº 4.662.094 SSP/ES, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

Do Valor: O Locatário pagará ao Locador, pela locação ora ajustada, **o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, perfazendo o valor total anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Assinatura: 17 de maio de 2024.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de sua assinatura e duração de 06 (seis) meses.

Da Fonte de Recurso: A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2024, à saber: 06 01 08 244 0013 - **Projeto Atividade:** 2.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - **Ficha:** 200. Para o próximo exercício será utilizada dotação orçamentária correspondente.

Afonso Cláudio/ES, 17 de maio de 2024.

Maria Lúcia Martinuzo Bassi
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação
Locatário

Lourdes da Penha Louriano
Locador

Protocolo 1323554

CONTRATO Nº 029/2024 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 PROC. Nº 5491/2024

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Locador: **Zilmar do Carmo Zavarize**, CPF nº 992.017.127-15.

Objeto: Locação do imóvel situado na Fazenda do Engenho, s/n, Zona Rural, distrito da Sede, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, cadastrado perante o Registro Geral de Imóveis sob a matrícula nº 2485 e inscrito no INCRA sob o código nº 504.017.017.990-0. O uso do imóvel destina-se a fim de atender às